



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2023

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 82.827.148/0001-69, com sede na Avenida marechal Costa e Silva, 111, nesta cidade de Pinheiro Preto/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **GILBERTO CHIARANI**, e de ora diante denominada simplesmente **MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições, resolve, considerando o julgamento da licitação na modalidade de REGISTRO DE PREÇOS, **PREGÃO ELETRONICO nº 72/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 129/2022**, publicado no Diário oficial dos Municípios DOM, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAÇÃO E PINTURA DOS PRÉDIOS MUNICIPAIS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**ÁREAS DOS PRÉDIOS SEPARADOS POR SECRETARIAS**

ÁREAS DOS PRÉDIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO PRETO				
LOCAL	LAVAÇÃO		PINTURA	
	PAREDES APROXIMADA (m <sup>2</sup> )	COBERTURA APROXIMADA (m <sup>2</sup> )	MATERIAL (m <sup>2</sup> )	MÃO DE OBRA (m <sup>2</sup> )
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>				
Paço Municipal	1800,00	1000,00	1800,00	1800,00
Muro Paço Municipal	162,50	-	162,50	162,50
<b>TOTAL</b>	<b>1962,50</b>	<b>1000,00</b>	<b>1962,50</b>	<b>1962,50</b>
<b>SAÚDE</b>				
Posto de Saúde	598,80	567,00	598,80	598,80
CRAS	175,50	165,30	175,50	175,50
Casa do Idoso	85,05	350,00	85,05	85,05



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

<b>TOTAL</b>	859,35	1082,30	859,35	859,35
<b>EDUCAÇÃO</b>				
Centro Educacional I	2189,25	2416,18		
Centro Educacional II	837,10	1137,80	837,10	837,10
Creche	738,01	659,42	738,01	738,01
Ginásio Municipal	1187,16	2128,16	1187,16	1187,16
Parquinhos	50,00	-	50,00	50,00
<b>TOTAL</b>	5001,52	6341,56	2812,27	2812,27
<b>TURISMO</b>				
Portal de Entrada	202,44	-	202,44	202,44
Museu	212,00	154,00	212,00	212,00
Pipas / Banheiros	179,50	66,85	179,50	179,50
Ponto de Ônibus São Jose	179,50	66,85	179,50	179,50
Ponte	320,00	176,00	320,00	320,00
<b>TOTAL</b>	1093,44	463,70	1093,44	1093,44
<b>AGRICULTURA</b>				
	500,00	255,00		500,00
<b>TOTAL</b>	9416,81	9142,56	6727,56	7227,56

Empresa:

**2. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**

**CNPJ Nº 82.827.148/0001-69**

**Endereço: Avenida Marechal Costa e Silva, 111, Centro Pinheiro Preto - SC**

**Responsável: Gilberto Chiarani**

**3. EMPRESA REGISTRADA NA PRESENTE ATA:**

**CONTRATADA: BENHUR MENDES DE OLIVEIRA**

**CNPJ Nº: 31.273.131/0001/20**

**Endereço: Rua Plácido de Moraes, 432 – Casa - Conjunto Florencio Rebolho  
Cidade de Cornélio Procópio- PR**



Representada por: **BENHUR MENDES DE OLIVEIRA**  
Contato: **43-8444-9773**  
Email: **bhmendes8@gmail.com**

#### **4. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

4.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Lote</b>	<b>Item</b>	<b>Especificações</b>	<b>Quant. Estimada (m<sup>2</sup>)</b>	<b>Valor Médio Unitário</b>	<b>Valor total</b>
1	01	Lavação de paredes	9.416,81	R\$ 1,80	R\$ 16.950,25
	02	Lavação Cobertura	9.142,56	R\$ 1,70	R\$ 15.542,35
2	01	Pintura Material	6.727,56	R\$ 6,40	R\$ 43.056,38
	02	Pintura Mão de obra	7.227,56	R\$ 7,85	R\$ 56.736,34
<b>Total R\$ 132.285,34 (cento e trinta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e trinta e quatro centavos)</b>					

4.2. Todas as despesas relacionadas com a prestação dos serviços e com a entrega dos itens materiais correrão por conta da proponente vencedora.

**4.2.1** Ficará sob total responsabilidade da proponente vencedora, realizar o transporte adequado e manter em perfeitas condições de armazenamento os itens a serem entregues, garantindo a sua total eficiência e qualidade.

**4.2.2** Caso haja necessidade de acréscimo de materiais posteriormente, ficará a cargo da proponente vencedora, sem qualquer ajuste ou aditivo dos itens e/ou preços cotados.

4.3. As superfícies a pintar serão cuidadosamente limpas e convenientemente preparadas para o tipo de pintura a que se destinam. Deverão ser tomadas precauções para evitar respingos de tinta em superfícies não destinadas à pintura, como vidros e piso cerâmico. Os salpicos que não puderem ser evitados deverão ser removidos quando a tinta estiver seca, empregando-se removedor adequado.



4.3.1 Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca.

#### **4.3.2 PROCESSOS PRÉ- PINTURA**

Inicialmente, as paredes deverão ser lixadas para a remoção da pintura existente. Se houver descascamento ou bolhas, deverá ser recuperado antes do recebimento da nova pintura. Deve ser feita uma limpeza com jato de alta pressão, até a retirada de todas as impurezas. A pintura só poderá ser iniciada após a completa secagem da superfície.

#### **4.3.3 ESPECIFICAÇÕES DA PINTURA**

Nas paredes deve ser aplicado duas demãos de tinta látex acrílica, até uniformização completa da superfície. A tinta das paredes deverá ser de tonalidade a definir, devendo a contratada consultar a fiscalização para obter a sua anuência e aprovação

4.4. Não será admitido que as proponentes interessadas aleguem desconhecimento de fatos/situações ou apresentem necessidades de serviços adicionais após a apresentação da proposta.

4.5. Deverá ser facultado aos proponentes fazer uma visita prévia ao local onde será executado o serviço, oportunidade na qual poderão ser conferidas todas as medidas evitando surpresas e ou dúvidas posteriores.

4.6. **O serviço somente poderá ser realizado após autorização expressa e formal da Administração Pública por meio de autorização de Fornecimento de Emissão de A.F emitida pelo setor de compras.**

4.7. Caso a empresa vencedora tenha estabelecimento para prestação do serviço fora da sede do município de Pinheiro Preto, deverá realizar o transporte dos materiais utilizados na prestação do serviço.

4.8. A empresa vencedora do certame deverá fornecer relatório **semanal** detalhado de serviços prestados ao fiscal de contrato, ou sempre que solicitada.

4.9. **Salvo justificativa apresentada pela contratada, os serviços indicados deverão ser prestados em até 10 (dez) dias contado da Autorização de Fornecimento.**

4.10. A administração não se obriga a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições. As quantidades são estimativas, podendo o governo municipal contratá-los em quantidades maiores, menores ou ainda não contratá-los.



- 4.11. Serão recusados os serviços prestados com má qualidade que não atendam as especificações e/ou não estejam adequados para uso.
- 4.12. No valor da proposta deverá conter os valores referentes ao material e mão de obra a ser utilizado na realização dos serviços a serem realizados.
- 4.13. A licitante vencedora ficará obrigada a prestar os serviços, objeto deste Edital, de acordo com as especificações exigidas, na forma, nos locais, prazos e preços estipulados na sua proposta e na Autorização de Fornecimento, e deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração do contrato.
- 4.14. A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.
- 4.15. Por obrigação contratual de zelar e manter o bom estado de conservação do imóvel.
- 4.16. **Na proposta vencedora deverá ser especificado em separado o valor da mão de obra e material para execução do objeto.**
- 4.17. Todo o pessoal e material necessário no uso da prestação do serviço deverá ser fornecido pela CONTRATADA sendo os mesmos de sua exclusiva responsabilidade quanto aos custos de transporte, diárias e alimentação de todos os envolvidos.
- 4.18. **Será de inteira responsabilidade da empresa, a tinta para a pintura e a disponibilização e custo dos demais materiais tais como: pincel, rolo, andaimes, escadas, produtos de limpeza, esguicho/compressor, EPI e demais itens necessários para a realização dos serviços.**
- 4.19. A empresa deverá efetuar a lavagem e raspagem (onde necessário) antes da aplicação da tinta.
- 4.20. A empresa deverá possuir equipamentos de segurança EPI para prestar os serviços de limpeza, lavação e pintura, sendo de sua responsabilidade a supervisão do uso das mesmas.
- 4.21. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



## **5. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)**

5.1. O órgão gerenciador será O MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.

5.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- **Município de Pinheiro Preto CNPJ: 82.827.148/0001-69 - Fundo Munic. de Assistência Social de Pinheiro Preto CNPJ: 15.635.811/0001-36 - Fundo Munic. de Saúde de Pinheiro Preto CNPJ: 10.642.703/0001-77**

## **6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## **7. VALIDADE DA ATA**

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

## **8. REVISÃO E CANCELAMENTO**

8.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

8.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

8.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

8.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

8.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

8.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

8.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

8.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

8.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

8.6. O registro do fornecedor será cancelado quando:

8.6.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;



8.6.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.6.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

8.6.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

8.7. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos subitens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados: por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

## **9. DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

9.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital.

10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

10.3. ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

10.4. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO**  
Capital Catarinense do Vinho

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Pinheiro Preto, 07 de fevereiro de 2023.

---

MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO  
GILBERTO CHIARANI  
Prefeito Municipal

---

BENHUR MENDES DE OLIVEIRA  
Benhur Mendes de Oliveira  
Representante Legal

Testemunhas

Nome: Leticia Maculam Scalco  
CPF nº 074.047.289-59

Nome: Ana Paula Demori Carletto  
CPF nº 949.608.529-68